



LEI Nº 995 DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 936, DE 26 DE MARÇO DE 2014, E AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A PERMUTA ENTRE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO DUARTE CAMPOS, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, consubstanciado no Art. 20, I, b, da Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **desafetação e a permuta** entre imóvel pertencente à municipalidade situado no Bairro de Palmas, neste município, denominado **ÁREA INSTITUCIONAL 04**, com área total de 7.140,25m² (sete mil cento e quarenta metros quadrados e vinte e cinco centésimas de metros quadrados). Tem as seguintes medidas e confrontações: **NORTE**: 31,20m (trinta e um metros e vinte centímetros), confrontando com a Rua Rosendo Joaquim Sagás; **SUL**: 40,70m (quarenta metros e setenta centímetros), confrontando com a Rua Rosendo Joaquim Sagás; **LESTE**: 183m (cento e oitenta e três metros), confrontando com a Avenida Governador Celso Ramos; **OESTE**: 102,30 (cento e dois metros e trinta centímetros), confrontando com a Rua Rosendo Joaquim Sagás; com um terreno pertencente a Jackson Garcia e Jean Carlos Garcia, situado na Avenida Ganchos, Bairro de Ganchos de Fora, neste Município, com área total de 13.914,38² (treze mil metros quadrados e trinta e oito centésimas de metros quadrados), perfazendo um perímetro de 578,55m (quinhentos e setenta e oito metros e cinquenta e cinco centímetros). Tem as seguintes medidas e confrontações: **NORTE**: com Três lances, sendo o primeiro com distância de 18,24m (dezoito metros e vinte e quatro centímetros); o segundo com distância de 23,55m (vinte e três metros e cinquenta e cinco centímetros), ambos confrontando com Marcio Valter Quintino; o terceiro com distância de 28,07m (vinte



e oito metros e sete centímetros), confrontando com Manoel João Nazário; **LESTE:** com Seis lances, sendo o primeiro com distância de 88,25m (oitenta e oito metros e vinte e cinco centímetros); o segundo com distância de 4,42m (quatro metros e quarenta e dois centímetros), ambos confrontando com a Servidão Zilto Manoel Maia; o terceiro com distância de 28,27m (vinte e oito metros e vinte e sete centímetros), confrontando com Odi Antonio Marques; o quarto com distância de 13,59m (treze metros e cinquenta e nove centímetros), confrontando com João Luiz Vicente; o quinto com distância de 27,05m (vinte e sete metros e cinco centímetros), confrontando com Paulo José Quadro; o sexto com distância de 38,11m (trinta e oito metros e onze centímetros), confrontando com Rua Julio Luiz de Azevedo); **SUL:** com Dois lances, sendo o primeiro com distância de 8.16m (oito metros e dezesseis centímetros), o segundo com distância de 76,31m (setenta e seis metros e trinta e um centímetros), ambos confrontando com a Avenida Patrocínio Manoel dos Santos; **OESTE:** com Sete lances, sendo o primeiro com distância de 35,86m (trinta e cinco metros e oitenta e seis centímetros), confrontando com Rodrigo Miranda de Carvalho, o segundo com de 42,77m (quarenta e dois metros e setenta e sete centímetros), confrontando com Pedro Paulo de Souza; o terceiro com distância de 9,44m (nove metros e quarenta e quatro centímetros), confrontando com a Avenida Ganchos; o quarto com distância de 18,24m (dezoito metros e vinte quatro centímetros); o quinto com distância de 72,34m (setenta e dois metros e trinta e quatro centímetros); e o sexto com distância de 21,51m (vinte e um metros e cinquenta e um centímetros), ambos confrontando com Biguaçu Transporte Coletivo; o sétimo com distância de 24,38m (vinte e quatro metros e trinta e oito centímetros), confrontando com Avenida Ganchos.

Art. 2º - A referida desafetação e permuta se justifica por atender um pedido da comunidade. As benfeitorias que incluem: uma (01) escola para séries iniciais; uma (01) praça com poliesportiva e ajardinada; uma (01) Estação de Tratamento de Efluentes (ETE).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se disposições em contrário, alterando a Lei 936, de 26 de fevereiro de 2014.

Governador Celso Ramos/SC, 24 de outubro de 2014.


JULIANO DUARTE CAMPOS
Prefeito Municipal